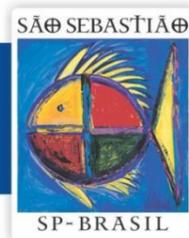




# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 550 – 19 de Agosto de 2019

## LEI Nº 2634/2019

**Institui o concurso para o incentivo ao Contribuinte para pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a e promulga seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o concurso municipal de incentivo para o pagamento em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, denominado "IPTU Premiado de 2019".

**Parágrafo único** – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Os prêmios disponibilizados pelo Município para serem sorteados e as datas da realização dos concursos serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação na imprensa local.

**§1º** - Os prêmios objeto dos sorteios poderão ser pagos em dinheiro, através de cartão com vale-compras, créditos em telefone celular "pré-pago" ou outros bens móveis, que poderão ser utilizados no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de retirada do vale para compras, no comércio, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

**§2º** - No caso do sorteio de prêmios nas espécies de vale-compras, os prêmios serão pagos em cartões de compras, abastecidos com créditos no valor do montante do prêmio, que deverão ser utilizados no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de retirada do vale para compras, no comércio, findo o qual o cartão será cancelado, não podendo o contribuinte reclamar qualquer ressarcimento pelo não uso do cartão no período.

**§3º** - No caso de pagamento de prêmios em vale compras, o contribuinte receberá junto com o cartão, uma senha com as instruções para o desbloqueio do cartão, que uma vez entregue ao contribuinte, aquele se responsabilizará integralmente pelo seu uso, não cabendo ao município qualquer indenização por perda, fraude, furto e uso inadequado do cartão.

**§4º** - Para ativação do cartão de compras premiado, o contribuinte contemplado não poderá estar com seu CPF ou CNPJ inapto ou cancelado junto a Receita Federal, sendo que o cartão vale compras somente poderá ser utilizado após setenta e duas horas de sua entrega ao contribuinte.

**Art. 3º** - Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma comissão de administração, que deverá contar com no máximo 05 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;
- II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do "IPTU Premiado de 2019";
- III – Organizar os eventos de premiação;
- IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento do apuração, bem como, proceder a publicação na imprensa local;

**Art. 4º** - Poderão participar do sorteio dos prêmios, a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o locatário do imóvel, desde que o compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel sorteado, possuindo mais de um imóvel, deverão estar igualmente em dia, sendo que, no caso de proprietários e possuidores a qualquer título, esses deverão estar devidamente inscritos no Cadastro Fiscal do Município.

**§1º** - Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

**§2º** - Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

**§3º** - Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

**§4º** - O contribuinte com débito tributário parcelado poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso, também deverá comprovar estar em dia com o imposto do ano em curso.

**§5º** - No caso de o contribuinte do IPTU e o locatário, compromissado contratualmente ao pagamento do IPTU, serem pessoas jurídicas, o prêmio será pago ao representante legal da empresa, mediante a exibição do contrato social e suas alterações, com cópias dos documentos do representante, que assumira toda e qualquer responsabilidade, civil e criminal, pelos seus atos, com relação a empresa e terceiros.

**Art. 5º** - Estarão impedidos de participar dos sorteios e ao recebimento de qualquer prêmio do concurso, os proprietários ou possuidores a qualquer título e os locatários devidamente compromissados ao pagamento do IPTU, que tiverem débitos de IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ou pendências judiciais relativas a exercícios anteriores.

**§1º** - Também não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento autorizados pelo fisco, inclusive, com a parcela vencida até o último dia útil do mês anterior à data da realização do sorteio.

**§2º** - Não poderão participar dos sorteios do concurso:

- I – Prefeito e o Vice Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores;
- III – Secretários Municipais e Diretores; e
- IV – Os membros da Comissão Organizadora do concurso, nomeada pelo Prefeito;

**Art. 6º** - O contribuinte cujo imóvel não esteja devidamente inscrito em seu nome no cadastro imobiliário somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar a titularidade sobre o imóvel, através de documento formal escrito, hábil a transferência do bem para o seu nome.

**Art. 7º** - O valor dos bens móveis ou créditos a serem concedidos através de cartões de compra com crédito ou crédito em celulares "pré-pagos", a serem sorteados durante o ano, não poderão ultrapassar o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais).

**§1º** - O valor a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser atualizado, monetariamente, por decreto, pela variação do índice oficial do Município.

**§2º** - Os valores dos prêmios distribuídos pelo concurso serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e seu recolhimento deverá ser feito pela Comissão de Administração.

**Art. 8º** - Os sorteios para premiação do "IPTU Premiado de 2019" acontecerão durante os 12 (doze) meses de cada exercício fiscal, através do resultado da loteria federal, para os cartões de compra com crédito, créditos em celulares "pré-pagos" e entrega de bens móveis.

**Parágrafo único** – No mês de dezembro, em que poderá haver número maior de contemplados, os sorteios poderão ocorrer com prêmios de menor valor até o de maior valor, mediante o sistema adotado pela Caixa Econômica Federal, que é a da expedição de bolas numeradas e sequenciais, arremetidas do globo respectivo um número, de forma sequencial, totalizando aquele que equivale ao número sorteado para o prêmio respectivo, expressado na capa do carnê do IPTU de cada imóvel, podendo ser nomeada outra data, através de Decreto.

**Art. 9º** - Para o sorteio de Natal, no mês de dezembro de cada ano, o número de prêmios e de sorteios poderão ser ampliados, observando o limite dos gastos para o ano com o concurso, a critério do Poder Executivo Municipal, que indicará a data dos sorteios e os prêmios, em Decreto específico.

**Art. 10** - Para efeito dos prêmios será atribuído, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião um número para sorteio para cada imóvel.

**Art. 11** - Para a apuração dos números sorteados no concurso, serão observados os números dos sorteios da Loteria Federal, em sua mesma ordem de classificação do 1º ao último premiado.

**§1º** - Extraídos os números sorteados pela Loteria Federal, em sua classificação, e sendo o número inválido para o concurso, será então desprezado sempre um número de cada vez, sempre no

sentido do valor correspondente a milhar para dezena, até que se contemple um ganhador, para o sorteio em espécie,

**§2º** - Caso não ocorra o sorteio da Loteria Federal, na data do sorteio, seja qual for o motivo, serão considerados para aquele sorteio números extraídos do próximo sorteio da Loteria Federal.

**Art. 12** – no caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio, pelo contribuinte do número sorteado, será consignado o prêmio ao número subsequente ao premiado.

**Art. 13** - Será admitida a interposição de recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

**Parágrafo único** – Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão de Administração, com parecer da autoridade fazendária que deverá decidir a questão em grau superior, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

**Art. 14** – Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direitos de imagem e voz, de forma gratuita, a divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão de Administração, providenciar os documentos necessários e autorizados a sua divulgação.

**Art. 15** – O direito aos prêmios prescreve-se em 30 (trinta) dias, dos prêmios não reclamados.

**Art. 16** – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

**Art. 17** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento, mediante abertura de crédito adicional especial no corrente exercício.

**Art. 18** – Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições

em contrário.

São Sebastião 19 de agosto de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

## Processo Nº 66.773/2019 – Tomada de Preço Nº 002/2019

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – BAIRRO MORRO DO ABRIGO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA SAÚDE

### INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa **R.RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES**, com o valor de R\$330.020,91 (Trezentos e trinta mil, vinte reais e noventa e um centavos).

Data: 19/08/2019

**Newton Mateus Pertusi**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras

e Serviços de Engenharia

### ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, **ADJUDICO e HOMOLOGO**, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa **R.RIBEIRO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES**, com o valor de R\$330.020,91 (Trezentos e trinta mil, vinte reais e noventa e um centavos).

Data: 19/08/2019

**Luís Eduardo B. de Araújo**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

## Processo Nº 60.690/2019 – Pregão Nº 25/2019

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA

### INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi(ram) vencedora(s) do certame a(s) empresa(s):

UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$ 16.328,50	Dezesseis mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos
PAIVA & ASSIS MADEIREIRA LTDA. - ME	R\$ 373.931,00	Trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e um reais
PSLL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 203.909,86	Duzentos e três mil novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos

Data: 16/08/19

**Paula Salles Rodrigues**

PREGOEIRA

### HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à(s) empresa(s):

UNIMAQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$ 16.328,50	Dezesseis mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos
PAIVA & ASSIS MADEIREIRA LTDA. - ME	R\$ 373.931,00	Trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e um reais
PSLL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$ 203.909,86	Duzentos e três mil novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos

Data: 16/08/19

**Luiz Carlos Biondi**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ATO RATIFICATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos RATIFICAMOS O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 60.317/19 (DJ nº 006/19), com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, para Locação de imóvel situado à Rua Ataíde Izidoro dos Santos, nº 920 – Juquehy, São Sebastião/SP, para instalações da Creche Juquehy Unidade II, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

São Sebastião, 13 de agosto de 2019.

Vivian Monteiro Augusto

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luiz Carlos Biondi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ano 03 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

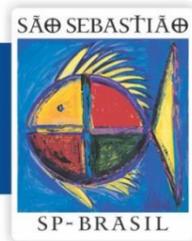
**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 550 – 19 de Agosto de 2019

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 22 CONCURSO PÚBLICO 01/2016

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado Final e Classificação dos aprovados no Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO FSPSS Nº 01/2016, de 04 de MAIO DE 2016, publicado em 04.05.2016, bem como os editais de Classificação Final e Homologação, publicados no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião e SH Dias Consultoria,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) para o(s) emprego(s) público(s), para ser(em) lotado(s) na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme anexo I:

**Art. 2º** - O candidato convocado neste ato deverá comparecer no endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391, 1º piso, sala 117 - Centro, nos dias úteis entre 19 (segunda-feira) de agosto de 2019 e 22 (quinta-feira) de agosto de 2019, das 09:00 às 16:00, impreterivelmente, para a entrega dos seguintes documentos:

### Cópia autenticada:

- a) Carteira de Identidade – RG
- b) Diploma Universitário e certificado de especialização da área que concorre ou Certificado de conclusão escolar (em conformidade com os critérios exigidos no Edital de abertura para cada cargo)
- c) Carteira de Identidade Profissional

### Original:

- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social

### Cópia simples:

- e) CPF
- f) PIS/PASEP
- g) Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- h) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação
- i) Certidão de casamento
- j) Cartão de vacina do candidato
- k) Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- l) CPF de filhos com idade até 14 (catorze) anos
- m) Cartão de vacina dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- n) Comprovante da anuidade de 2019 do conselho de classe (CREMESP, COREN, CROSP etc...)
- o) Comprovante de residência (conta telefone, extrato de cartão crédito ou bancário do mês vigente, contendo a data de emissão do correio do mês atual ou anterior)
- p) Comprovante de Conta Bancária – com número da agência e conta corrente (xerox da face do cartão)
- q) Currículo atualizado
- r) 2 (duas) fotos 3x4 coloridas e atual
- s) Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo, conf. item “k” do edital de abertura deste concurso
- t) Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário, conf. item “j” do edital de abertura deste concurso ou protocolo de solicitação
- u) Preencher o anexo II a ser entregue juntamente com a documentação.

§ 1º - Em caso de não comparecimento por motivos de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, ou procurador devidamente habilitado, no local, data e horário indicados, será considerada desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

**Art. 3º** - Apenas realizarão os exames admissionais os candidatos que estiverem de posse da Guia de Solicitação de exames, a qual será concedida no ato de entrega de documentação.

**Art. 4º** - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

**Art. 5º** - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS.

São Sebastião, 19 de agosto de 2019.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**

Diretor Presidente - Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

## ANEXO I

Auxiliar de Enfermagem da Atenção Básica (Região Costa Norte e Central)

Classificação/Inscrição/Candidato

2 2000275706 MIRIAN YUKIE ODA

## ANEXO II

TERMO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES E PENALIDADES

(exigência prevista no item “j” do Edital do Concurso Público da FSPSS-Fundação de Saúde Pública de São Sebastião).

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Inscrição Concurso nº: \_\_\_\_\_ Classificação: \_\_\_\_\_ ° lugar

O (A) candidato (a) acima identificado (a):

( ) D E C L A R A, para todos os efeitos legais, não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que AINDA RESPONDE...

( ) D E C L A R A, para todos os efeitos legais, que JÁ RESPONDEU...

... a processo no exercício profissional ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Processo: ( ) Administrativo ( ) Disciplinar

Esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Distrital ( ) Municipal

Penalidade: \_\_\_\_\_

Andamento: \_\_\_\_\_

( ) DECLARA não ter sido condenado (a) em processo civil em qualquer Estado da Federação na qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

( ) DECLARA ter sido condenado (a) em processo cível, com sentença transitada em julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, no qual teria como parte lesada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

( ) DECLARA não ter sido condenado (a) em processo criminal em qualquer Estado da Federação.

( ) DECLARA ter sido condenado (a) em processo criminal, com sentença transitada em julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

( ) DECLARA ter sido condenado (a) em processo penal com sentença transitada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no Tribunal de Justiça do Estado \_\_\_\_\_, relativo a CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com seguinte teor (podendo ser resumido): \_\_\_\_\_

D E C L A R A entregar neste ato a ficha de antecedentes criminais exigida no edital de chamamento nº 01/2016, bem como ter ciência de que deverá entregar certidão de distribuição cível no prazo de 30 dias, como forma de cumprimento das normas editalícias.

D E C L A R A, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações ora prestadas poderá acarretar a eliminação do concurso, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

São Sebastião, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ (assinatura do candidato)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ Assinatura e Matrícula do Servidor Público

\_\_\_\_\_ Assinatura e Matrícula do Servidor Público